



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FL. 183  
CONTRATO Nº 036-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **HOT SWAP INFORMÁTICA LTDA.**, REGENDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INFRA ESTRUTURA LÓGICA NA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de Agosto de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Dr. Ruy Alberto Zibetti, RG nº 394.084-30, CPF/MF nº 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.383.638-5 e anexos 8.384.789-1, 8.384.799-9, 8.384.815-4, 8.429.434-9 e 8.384.817-0, Convite nº 012/2005-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, assina com a **HOT SWAP INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua João Zaniolo, nº 23, Bairro Rebouças, CEP. nº 80220-230, Fone: (0xx)41 3029-9200, Fax nº (0xx)413029-9291, na cidade de Curitiba/Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.191.323/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Lincoln Teruo Sato, portador do RG. nº 3.400.128SSP/PRSSP/SP, CPF/MF sob nº 491.588.139-34, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - Constitui o objeto do presente, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de equipamentos de informática e infra-estrutura lógica na **APPA**, tudo de acordo com a sua proposta, com o Edital do Convite nº 012/2005 e seus anexos, com o relatório da Comissão de Licitação, e com documentos que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de conformidade com a Legislação em vigor.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** se compromete a iniciar os serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** - Pela contratação dos serviços, objeto do presente, a **APPA** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta aceita, a importância de R\$ 53.328,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal fiscalização designada pela **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na **APPA** através de requerimento, acompanhado com a respectiva fatura discriminativa e notas fiscais correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do edital, das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha a causar no cumprimento das obrigações contratuais, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA e/ou terceiros**, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FL. 185  
CONTRATO Nº 036-05

d) - perante a **Justiça do Trabalho** por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:** - O atraso na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Responsabilizar-se pelos danos que causa à **APPA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **APPA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

II – Efetuar o atendimento no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos e a solução do problema no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja possível a solução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deve acionar o processo de back-up e substituir o equipamento por outro de configuração similar, acompanhando juntamente com o usuário a restauração das informações e software na configuração de back-up; desativar o processo de back-up e retornar o equipamento original, consertando-o no máximo 30 (trinta) dias após o acionamento de back-up.

III – Efetuar manutenção preventiva do equipamento a cada 90 (noventa) dias nas áreas administrativas e 60 (sessenta) dias nas áreas operacionais, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento,



devendo a **CONTRATADA** fornecer relatório técnico de acordo com o modelo definido pela **APPA**.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA APPA:** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos e permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais onde estiver instalado o objeto, observadas as normas de segurança da **APPA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, dotação orçamentária nº 7131 Projeto/Atividade 2390, Fonte 250, rubrica 3390.3913, Nota de Empenho nº 500532-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** - O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela **APPA**, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que tal rescisão se processar de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:** - A fiscalização da perfeita execução deste contrato, será exercida pelo **DEINFO**, a quem compete o controle dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, informar e certificar as Notas Fiscais, e demais atribuições pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato objeto do Convite nº 012/2005, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** - O Foro competente para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FL. 187  
CONTRATO Nº 036-05

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de agosto de 2005.

Superintendente da APPA  
Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva

Diretor Empresarial e de Operações  
Dr. Ruy Alberto Zibetti

Hot Swap Informática LTDA.  
Sr. Lincoln Teruo Sato

Testemunha  
Nome Completo: PAULO EDUARDO WANKA  
RG. nº 377.380-9  
CPF nº 072.592.129-34

Testemunha  
Nome Completo: RENDON A.A. DO NASCIMENTO  
RG. nº 4.008.264-6  
CPF nº 642.851.549-00

Stella Maris de Figueiredo Bittencourt  
Procuradora/Projur APPA  
OAB/Pr 16.881  
CPF 584786049-87